



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LEI N ° 1565/2025

**SÚMULA: ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFO
NA LEI 1408/219 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do
Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte

**L
E
I**

Art. 1º. O *caput* do Art. 8º da Lei 1408/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os valores das diárias serão de:

- I- R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para deslocamento dentro do estado do Paraná e demais Estados da Federação.
- II- R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), para deslocamento ao Distrito Federal.

Art. 2º O inciso II do parágrafo 3º do Art. 8º da Lei 1408/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- Será concedida meia diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município de Campo Bonito”.

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo 5º ao Art. 8º da Lei 1408/2019, com a seguinte redação:

“§ 5º Fica autorizada a atualização de valores das diárias, de acordo com o índice do IPCA, a cada exercício financeiro, através de ato do Poder Executivo”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, PR, EM 02 DE

MAIO DE 2025

MARIO WEBER

Prefeito Municipal